JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.981.04-14

ANÁLISE. CONVITE. CONTRATO. IPREM. Aquisição de licença de uso de software. Gestão contábil e financeira. Regimes próprios de previdência. Assinatura do despacho autorizatório após assinatura do edital. Falha relevada. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado, TC: 72.003.164.04-22.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Convite 01/2004 e o Contrato 02/2004, relevando a falha constatada nos autos, referente à assinatura do despacho de autorização após a assinatura do edital, uma vez que a mesma não resultou em prejuízo ao Erário.

DECIDEM, entretanto, à unanimidade, determinar à Origem que, doravante, evite a irregularidade apontada, que infringiu o artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e o artigo 6º do Decreto Municipal 41.772/02, então vigente, que estabelecem os requisitos para abertura do procedimento licitatório, devendo instruir adequadamente os processos relativos às licitações, sob pena de aplicação de sanção.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2006.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.164.04-22.

Trânsito em julgado: 17/05/2006.